

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO E RENOVAÇÃO -
A.M.D.A.R



PRIMEIRA ALTERAÇÃO.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO E RENOVAÇÃO – A.M.D.A.R, neste ato designada simplesmente como Associação, é uma associação civil, filantrópica sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Juiz de Fora - MG, sito a Rua Alvino Ferreira Toledo, nº 59 Bairro Bonfim, CEP 36051-150.

Art. 2. A Associação Municipal de Apoio e Renovação – A.M.D.A.R é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos constituída por prazo indeterminado, tendo por objetivo atender a saúde, assistência social, educação básica e ou profissional, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação e conhecimentos técnicos e científicos em qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso, transtornos psiquiátricos em geral, atendimento odontológico, fisioterápico e jurídico.

Art. 3. A Associação tem como objetivos maiores e finais:

I. Promover programas de saúde;

II. Incentivar e promover a cultura;

III. Promover a educação básica e profissional;

IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

V. Promover programas sociais;

VI. Promover atividades e programas como artesanatos, esporte, lazer e atividades recreativas;

VII. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

VIII. Promoção programas de desenvolvimento econômico e social;

IX. Promover o voluntariado;

X. Promover a segurança alimentar e nutricional;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 651/1505 e 1506 - Curitiba

Francisco Quintino Machado
OAB/MG nº 2.448



- XI.** Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XII.** A pesquisa sobre qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral;
- XIII.** A capacitação de profissionais para atuação na prevenção à saúde;
- XIV.** A participação na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre transtornos do controle do impulso e demais transtornos psiquiátricos;
- XV.** Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas da saúde, educação, cultura, projetos sociais e áreas afins;
- XVI.** O acolhimento a pessoas idosas carentes, com necessidades de atendimento diurno em situação de semi – dependência e integral se for o caso.
- XVII.** Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação de qualidade de vida, promoção de bem estar, dos transtornos do controle da saúde em geral;
- XVIII.** Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida e bem estar social;
- XIX.** Promover gratuitamente a saúde como um todo, e na forma mais específica a saúde e a qualidade de vida;
- XX.** Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.
- XXI.** Atender Programa de Saúde, com tratamento fisioterápico, odontológico, médico, assistência social e profissional; atendimento específico de acolhimento às pessoas idosas em tempo integral e/ou parcial, mediante cadastro no CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

Parágrafo Único – A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Lucy
Francisco Quirino Machado
OAB/MG 62.848

Art. 5. A Associação se dedica às suas atividades por meio de:

- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltados a programas de desenvolvimento sustentável;
- III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- VII. Constituição e preservação de biblioteca especializada, de acesso franqueado aos que se interessem pelas áreas de atuação da Associação;
- VIII. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.



Art. 6. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Art. 8. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- c) associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO E RENOVACÃO – A.M.D.A.R., solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Lucy

Francisco Quilino Machado
OAB/MG 62. 848

Art. 9. São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:



- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - propor a admissão de novos associados.

Art. 10. São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Art. 11. É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 12. A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação na forma prevista no art. 14 deste Estatuto.

Art. 13. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

Parágrafo Único - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor;

Art. 14. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 15. São órgãos da administração da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Lucy
Francisco Quirino Machado
OAB/MG 62. 846

Art. 16. A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.



Art. 17. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II - admitir e excluir associados;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;
- IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- V - criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;
- II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 21. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Diretor;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Francisco Quirino Machado
OAB/MG 62. 848



II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

IV - pelo Presidente.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada mediante carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quorum" de ao menos 1/3 (um terço) dos seus associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

Art. 23. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Capítulo V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Art. 25. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Associação;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VI - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;

VII - receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

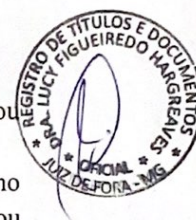
VIII - criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;

IX - coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Inal

Francisco Osório Machado
OAB/MG 62. 848



X – Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes para:

- a) avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela Associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa, educação básica e profissional, saúde, acolhimento a pessoas idosas e deficientes, reabilitação e atividades afins;
- b) organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos, de conteúdo científico;
- c) realizar reuniões clínicas para estudos de casos;

Art. 26. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - contratar e destratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - presidir a Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VI - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VII - nomear, destituir associado para desempenhar a função de Tesoureiro, quando julgar necessário.

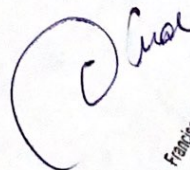
Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 29. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- V - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Ref. Mte do Conselho C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651, 1505 e 1506 - Centro


Francisco Quintino Machado
OAB/MG 62. 849

VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos tesouraria;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X - contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Associação;

XI - detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;

XII - prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

XIII - por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.

Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VIII DO PATRIMÔNIO

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Del. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Lucy
Francisco Quirino Machado
OABMG 62. 946





Art. 32. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO E RENOVACÃO A.M.D.A.R será constituído e mantido por:

- I - doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados.
- II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.
- V - outras fontes patrimoniais.

Art. 33. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 34. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau.

Art. 35. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 36. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Lucy
Francisco Olimpio Machado
OAB/MG 62. 848



Art. 39. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

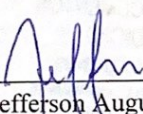
Art. 40. O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

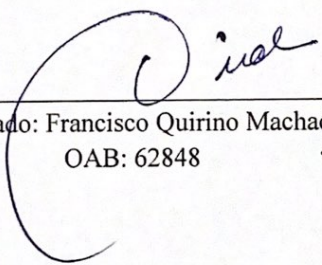
Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 42. Fica eleita a Comarca da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado em reunião realizada no dia 12/11/2018.

Juiz de Fora, 12 de novembro de 2018.


Presidente: Jefferson Augusto dos Santos
CPF: 039.072.146-84


Advogado: Francisco Quirino Machado
OAB: 62848

Francisco Quirino Machado
OAB/MG 62.848

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halted, 651/1505 e 1506 - Centro

RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG					
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES -					
RUA HALFELD nº 651/1505 - CENTRO					
Fone (32)3215-1505					
Código	8101-0	8201-8	6601-9	8101-8	Total
Qtd	1	1	1	14	17
PROTOCOLO Nº 234104 REG Nº 8277 - LIV 270-A - PÁG 249 -AV Nº 4					
Juiz de Fora, MG, 29 de agosto de 2019					
SANZIO GONZALEZ NEVES - ESCRIVENTE					
Despesas	Emolumento	ISS	Recomp	TFJ	Total
	215,02	11,43	12,92	74,49	313,86
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG					
Selo Número: CXU/2357 Cód. Seq.: 1546 5180.7133 6915					
Total de atos: 17 - 8101 227 94 TFJ 74 49 Total 302 43					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halted, 651/1505 e 1506 - Centro